

Boletim nº 008/2020	Data: 06/04/2020
Legislação: RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2020 DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL E DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E VALORES	

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E VALORES EM ANO ELEITORAL EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Uma importantíssima orientação expedida em 30 de março de 2020 de forma conjunta pela Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco diz respeito sobre a distribuição gratuita de bens e valores ou benefícios, que pelo § 10 do artigo 73 da Lei Federal das Eleições nº 9.504/97 em ano eleitoral, excetuados justamente os caso de calamidade pública e de emergência.

Contudo a recomendação alerta que essa distribuição deve ser por critérios objetivos a fim de dar suporte à decisão dos gestores públicos.

Dentre as recomendações temos:

- a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, **salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, § 10, da Lei das Eleições** (calamidade, emergência e continuidade de programa social);*
- b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições*

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

peçoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

Além disso, os Promotores Eleitorais expediram solicitações às autoridades, para fins de controle e acompanhamento informar à Promotoria Eleitoral, em 05 (cinco) dias, que os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

- *nome do programa;*
- *data de criação;*
- *instrumento normativo de criação;*
- *público-alvo do programa;*
- *espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;*
- *por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;*
- *rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.*

Da mesma forma, quais os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

- *nome e endereço da entidade;*
- *nome do programa;*
- *data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;*
- *rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;*
- *valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;*
- *público-alvo do programa;*
- *número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;*
- *espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;*

O artigo 73 da Lei das Eleições citado na Recomendação traz as seguintes hipótese permissivas:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 11. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 **não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.**



ATENÇÃO NÍVEL "HARD"!!!!

OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE AGENTE POLÍTICO OU PRÉ-CANDIDATO VINCULADO NOMINALMENTE OU MANTENEDOR DA ENTIDADE.

A recomendação ainda orienta aos respectivos Promotores Eleitorais que em caso das autoridades não observem as vedações apontadas que o infrator, agente público ou não, pode sofrer a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado, além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada.

É imperioso que os gestores municipais fiquem atentos ao máximo e cumpram as orientações prestadas na Recomendação Conjunta 001/2020 da PRE e MPPE.